



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



MARÇO Marinho

Mês de
prevenção
contra o
câncer de
intestino

Ano II

Paracambi, sábado, 20 de março de 2021

Edição 297

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ANÁLISE DE CURRÍCULO

Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ATÉ 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO NO MÁXIMO POR IGUAL PERÍODO BASEADO NOS CASOS DOS INCISOS IV, VII, VIII E IX DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Sr.^a. Secretária Municipal de Administração, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO, torna público que, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Prefeita do Município no processo administrativo n.º 921/2021, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 18, IX da Lei Orgânica do Município de Paracambi, que se regerá pela Lei Municipal nº 1.278, de 28 de novembro de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo simplificado, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.3 As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou

anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo simplificado pelo telefone (021) 2683-2853, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 h às 15 h e pelo e-mail educacao@educaparacambi.rj.gov.br.

2. DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações, conforme previsto no inciso VII do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.278/2017 e Lei municipal 1.364/2019 de 25 de janeiro de 2019.

I – admissão de pessoal de apoio pedagógico para suprir demandas decorrentes da expansão das unidades municipais de ensino, bem como do aumento da demanda educacional, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto das Secretarias de Planejamento, de Finanças e de Educação e Esporte.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

3.1 O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para as atividades de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ensino, Instrutor Educacional, Merendeira, Motorista com habilitação categoria D e Recreador Educacional.

3.2 O prazo da contratação temporária é de 12 meses, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período segundo nos casos dos incisos IV, VII, VIII e IX do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.278/2017 e Lei municipal 1.364/2019 de 25 de janeiro de 2019.

3.3 As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

ATIVIDADES	QUANTITATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10 + CR
AUXILIAR DE ENSINO	17 + CR
INSTRUTOR EDUCACIONAL	03 + CR
MERENDEIRA	03 + CR
MOTORISTA CATEGORIA D	03 + CR
RECREADOR	17 + CR

* CR: Cadastro de Reserva

3.4 Os quantitativos destinados às pessoas com deficiência, negros, pardos e indígenas, desde que seja compatível com a atividade a ser exercida são os seguintes:

CANDIDATOS NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS	5%
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	5%

4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A carga horária é de 30 horas semanais, especificadas de acordo com as determinações do MUNICÍPIO quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes. E para os motoristas, a carga horária será de 40 horas semanais.

4.2 As atividades serão exercidas na unidade indicada pelo MUNICÍPIO, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação, de acordo com o interesse da administração.

5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1 As informações referentes a remuneração bruta total mensal estão previstas abaixo:

ATIVIDADE	SALÁRIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE ENSINO	R\$ 1.100,00
INSTRUTOR EDUCACIONAL	R\$ 1.300,00
MERENDEIRA	R\$ 1.100,00
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO CATEGORIA D	R\$ 1.523,26
RECREADOR	R\$ 1.100,00

5.2 As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

5.3 Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses; 13º salário, inclusive proporcionais; adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao menor vencimento fixado em Lei Municipal, de acordo com a respectiva categoria.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O processo seletivo simplificado terá validade de 2 (dois) anos após a data da publicação de sua homologação, com o prazo máximo fixado no Decreto que autoriza a realização do processo seletivo e declara a necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser o parâmetro para o prazo máximo de validade do processo seletivo simplificado.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

7.1 São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo simplificado:

ETAPAS	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	20/03/2021
INSCRIÇÕES E VALIDAÇÃO	25/03/2021
RESULTADO PARCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	26/03/2021
RECURSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	26/03/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/03/2021
HOMOLOGAÇÃO	31/03/2021
CONVOCAÇÃO	05/04/2021

8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de currículo com experiência do candidato.

8.2 A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no item 3.1.

8.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no item 9.2 e Anexo I deste edital.

8.4 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – a maior pontuação na titulação;

II – a maior pontuação em experiência no exercício das atividades;

III – o mais idoso;

IV – o que residir mais próximo à unidade onde o contratado será alocado.

9. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

9.2 Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições devem ser efetivadas no período descrito pelo calendário indicado no item 7.1 deste edital, da seguinte forma: comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situada à **Rua Alberto Leal de Cardoso, s/nº, Centro, Paracambi/RJ, CEP:26.600-000 no dia 25/03/2021, no horário de 09 h às 15 h**, munidos de original e cópia da

seguinte documentação:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Curriculum Vitae devidamente preenchido pelo candidato;
- e) Documentação comprobatória de habilitação para função relativa à contratação e reserva;
- f) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua compatibilidade com a atividade inscrita;
- g) Demais documentações que comprovem títulos e experiências do candidato.

10.2 Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, email (se houver), telefone para contato, o seu currículo e se pretende concorrer pelos regimes de cotas disponibilizados: Candidatos negro, pardo, indígena e Pessoa com Deficiência.

10.3 É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

10.4 O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

10.5 Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

10.6 Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.

10.7 Os documentos comprobatórios de titulação e experiência devem ser apresentados no ato da inscrição, no endereço, dia e horário descritos no item 10.1.

10.8 Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item 10.

10.9 Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do processo seletivo simplificado, quando serão inutilizados.

10.10 A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1.4 deste edital.

10.11 Nos termos do item 10.2 deste edital, no ato da inscrição o candidato poderá optar

por concorrer pelos regimes de cotas disponibilizados pelo sistema: Candidatos negro, pardo, indígena e Pessoa com Deficiência.

10.11.1 Fica reservado aos candidatos negro, pardo, indígena e Pessoa com Deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e em cumprimento ao §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.278, de 28 de novembro de 2017.

10.11.2 As vagas não preenchidas na forma dos itens 10.11.1, retornarão para o quadro de ampla concorrência.

10.11.3 Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição, em campo apropriado, o regime de cotas que deseja se inscrever.

10.11.4 O candidato que não selecionar o regime na forma do item 10.2 no ato da inscrição concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.

10.11.5 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 10.11.1, será o candidato eliminado do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

10.12 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo simplificado;

II - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 6º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.278/2017;

III – não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Município de Paracambi, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior;

IV – possuir no mínimo:

a) Ensino Médio para as atividades de: Auxiliar Administrativo, Instrutor Educacional e Recreador Educacional;

- b) Ensino Fundamental para a atividade de Merendeira e Auxiliar de Ensino;
- c) Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria D para a atividade de Motorista D.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

12.2 A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informada no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

12.3 O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo simplificado e acompanhamento pelos candidatos inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1 deste edital.

12.4 Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

12.5 Os candidatos inscritos na forma descrita neste edital, caso sejam convocados de acordo com os itens 1.2 e 1.3, para que compareça à sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para a formalização do Contrato Temporário.

13. DO RECURSO

13.1 O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação.

13.2 Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no processo seletivo simplificado, e-mail (se houver), telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

13.3 O recurso deverá ser apresentado no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte: Rua Alberto Leal de Cardoso, s/nº, Centro, Paracambi/RJ, CEP:26.600-000.

13.4 A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital.

13.5 A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo simplificado e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final.

13.6 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, por procuradores ou fora do prazo preestabelecido.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades identificadas.

14.2 A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial no site <https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>.

14.3 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo improrrogável da data prevista no item 7.1 no endereço e horário de acordo com o item 10.1 e 7.1, para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

I - carteira de Identidade;

II – CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

III - comprovante de residência;

IV - atestado de Saúde Ocupacional original;

V- comprovante de abertura de conta corrente no Banco Itaú;

VI- declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo III.

14.4 No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelos nos anexos III e IV deste edital, respectivamente.

14.5 As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

14.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

14.7 Respeitados os prazos máximos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.278/2017, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

14.8 O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 14.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

15. DO REGIME CONTRATUAL

15.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei

Municipal nº 1.278/2017 e Lei Municipal 1.364 de 25 de fevereiro de 2019, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo V).

15.1.1 A contratação a que se refere o item 15.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

15.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Município de Paracambi;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

15.3 São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo MUNICÍPIO;

VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

15.4 Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de Paracambi, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

15.5 O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

15.6 Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos na Lei Municipal nº 326, de 21 de dezembro de 1994, atualizada e consolidada pela Lei Municipal nº 1.225, de 9 de maio de 2017, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

15.7 O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;

IV – 13º salário, inclusive proporcionais;

V – adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – remuneração não inferior ao vencimento fixado em Lei Municipal, de acordo com a respectiva categoria.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paracambi para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo simplificado e a contratação deste decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.2 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

17.3 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos neste processo seletivo simplificado.

17.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação e Experiência
- Anexo II: Ficha de Inscrição Padrão
- Anexo III: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal (a ser entregue no Departamento Pessoal no ato da contratação)
- Anexo IV: Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal (a ser entregue no Departamento Pessoal no ato da contratação)
- Anexo V: minuta de contrato

Paracambi, 20 de março de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA**

**NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA

1 Graus acadêmicos

Pontuação na Titulação Acadêmica (caráter classificatório), no qual será observado o perfil acadêmico e experiência profissional do candidato.

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação	1,00
Certificado de curso de especialização (pós lato sensu).	1,00
Certificado de curso de especialização (pós lato sensu) na área objeto do cargo pretendido.	1,50
Diploma de mestrado	1,50
Diploma em mestrado na área objeto do cargo pretendido	2,00
Diploma de doutorado	2,50
Diploma de doutorado na área objeto do cargo pretendido	3,00

1.1 – No caso de diploma de graduação, a pontuação será computada quando o documento apresentado não for exigência obrigatória para o preenchimento da vaga.

1.2 – Em caso de diplomas de Mestrado ou Doutorado, valerá apenas um curso, o de maior pontuação;

1.3 – Os pontos serão somados, respeitando o limite de cada atributo;

2 Experiência

ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO
Exercício na Educação	1,00 ponto por ano em que comprovadamente atuou na Educação Básica (Educação Infantil ao Ensino Médio)
Exercício na Educação especificamente na área pretendida	O candidato ganhará 0,5 ponto por ano em que comprovadamente atuou na área pretendida, acumulado com a pontuação anterior.
Tempo de exercício profissional em atividade	0,50 ponto por ano

relacionada ao campo de conhecimento objeto do cargo pretendido (demais campos relacionados com Educação) – Máximo de 05 anos considerados para pontuação.	
Exercício com atividades ligadas à educação especial no Ensino fundamental e Educação Infantil	1,00 ponto por ano trabalhado

ANEXO II

(Ficha Padrão de Inscrição)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____ (Órgão/UF), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, _____ (Estado Civil), _____ (Nacionalidade), _____ (Profissão), portador(a) do PIS/PASEP nº _____, _____ (Sexo), residente e domiciliado à _____

_____ (Endereço Completo com Logradouro, nº, Complemento, Bairro, Cidade/UF e CEP), email: _____, telefones de contato: _____. Estou concorrendo à vaga de _____, no processo seletivo simplificado de edital nº 001/2021, promovido pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO declaro que (entreguei a documentação no local SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE,

Declaro ser Pessoa com Deficiência () SIM NÃO ()

Declaro ser negro, pardo ou indígena () SIM NÃO ()

Ratifico que li o edital aqui mencionado e que conheço as normas do presente processo seletivo simplificado assumindo, desde já, a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela documentação entregue

_____ Eu me comprometo a apresentar os originais sempre que requerido pela Administração.

Paracambi, Data _____

Assinatura do Candidato _____

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

ANEXO III

(declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal)

_____ (nome do candidato) _____, _____ (nacionalidade) _____; _____ (estado civil) _____; _____ (profissão) _____; domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função pública, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo transcrito:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Paracambi, Data

Assinatura do Contratado

Ser entregue no Departamento Pessoal no ato da contratação

ANEXO IV

(Declaração de ciência de vedações constitucional e legal)

_____(nome do candidato)_____, _____(nacionalidade)_____; _____(estado civil)_____;
(profissão)_____; domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que está plenamente ciente das proibições estipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva:

I – art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, que seguem transcritos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Afirma, em razão do disposto acima que não foi contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Município de Paracambi no período de um ano que antecede a celebração deste contrato, firmado em/...../....., assim como compromete-se

a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de um ano, contado da sua extinção.

Paracambi, Data

Assinatura do Contratado

Ser entregue no Departamento Pessoal no ato da contratação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA N.º 167 DE 20 DE MARÇO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Art. 1º - Designar os servidores GLENIO DO NASCIMENTO (PRESIDENTE), JULIETE CORREIA MASSAMBANE (MEMBRO), HERBERT EMMANUEL DA SILVA LEITE (MEMBRO), para integrarem a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado 01/2021.

Art. 2º- A Comissão ficará incumbida de organizar e avaliar o Processo Seletivo para a contratação temporária do MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos dos incisos IV, VII, VIII e IX do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.278, de 28 de novembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita